



APELAÇÃO
nº 0808120-46.2023.8.19.0209

DESPACHO

Como é sabido, a assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica somente é admitida em casos excepcionais, quando demonstrada sua fragilidade econômica para suportar as despesas do processo.

Em igual sentido, a Súmula no. 481 do Superior Tribunal de Justiça, verbis: “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.

Em assim sendo, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, intime-se a recorrente para que, em 5 dias úteis, comprove a sua hipossuficiência financeira, por meio das duas últimas declarações do DEFIS, se ainda optante pelo Simples Nacional, além dos extratos bancários dos últimos seis meses, sob pena de ser indeferido o benefício pretendido.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

DES. MAURO PEREIRA MARTINS